CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

CAPITÃ Elizete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ de 09 de outubro de 2025

"Dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, a **Semana Municipal de Sensibilização Contra o Abandono da Pessoa Idosa**, no âmbito do Município de Anápolis, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, decreto e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, o **Semana Municipal de Sensibilização Contra o Abandono da Pessoa Idosa**, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 15 de junho — *Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.*

Art. 2º A **Semana Municipal de Sensibilização Contra o Abandono da Pessoa Idosa** tem como finalidades:

I. promover a conscientização da sociedade sobre as diversas formas de abandono, negligência e isolamento sofridas por pessoas idosas;

II. estimular o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III. divulgar os direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e demais normas de proteção;

IV. incentivar o voluntariado e as redes de apoio social ao idoso;

V. fomentar políticas públicas de prevenção e combate à violência e à exclusão social da pessoa idosa;

VI. promover ações educativas nas escolas, unidades de saúde e centros comunitários sobre respeito e empatia com o idoso;

VII. mobilizar meios de comunicação e redes sociais para campanhas de sensibilização e denúncia de abandono;

VIII. favorecer a integração entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil na defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX. estimular a criação de programas municipais de prevenção à solidão e ao isolamento social na velhice.

Art. 3º O Poder Executivo **poderá** firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 09 de outubro de 2025.

Elizete Jacinto Da Silva Nascimento
Vereadora PRD – Autora

Palácio de Santana
Av. Jamel Cecílio, Q.50, Lt. 14
Bairro Jundiai, Anápolis/GO
CEP:75.110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

O abandono da pessoa idosa é uma das expressões mais dolorosas da desumanização moderna. Muitas vezes silencioso, ele se manifesta em lares, instituições e nas próprias ruas, privando homens e mulheres que dedicaram a vida à construção da cidade de Anápolis do direito elementar à convivência e ao afeto.

A instituição da **Semana Municipal de Sensibilização Contra o Abandono da Pessoa Idosa** nasce da necessidade de romper esse silêncio. Mais do que uma data simbólica, trata-se de um chamado coletivo à consciência, ao compromisso e à empatia social.

Com base no art. 230 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar a pessoa idosa, e nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), esta proposta tem caráter educativo, preventivo e humanitário, sem qualquer impacto financeiro direto, mas com alto valor social.

A criação da Semana possibilitará ações intersetoriais como palestras, campanhas de mídia, atividades comunitárias e debates públicos, voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e à valorização do envelhecimento ativo.

Também permitirá mobilizar escolas, centros de saúde, igrejas, universidades e meios de comunicação para disseminar valores de solidariedade, respeito e convivência intergeracional.

Em uma sociedade cada vez mais marcada pela pressa e pelo individualismo, dar visibilidade ao idoso é um ato político e civilizatório. Com esta iniciativa, o Município de Anápolis reafirma que a velhice não é um problema a ser administrado, mas uma etapa da vida a ser honrada, protegida e celebrada.

Diante da relevância social e do caráter educativo da proposta, conta-se com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Anápolis, 09 de outubro de 2025.

Elizete Jacinto Da Silva Nascimento
Vereadora PRD – Autora